

**LEI Nº 1699 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e dos Secretários Municipais em R\$ 9.040,80 (nove mil, quarenta reais e oitenta centavos), sendo vedado qualquer acréscimo ou espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários é irredutível, ressalvadas exceções previstas na Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os subsídios dos agentes políticos referidos no artigo 1º desta Lei serão revisados anualmente, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, a partir do exercício 2018.

**Parágrafo Único** – As revisões serão feitas por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - É assegurado aos Agentes Políticos a que se refere o artigo 1º, caput, desta Lei, direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário, que será pago no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 5º** - A despesa com a aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Silva Jardim, 01 de novembro de 2016.

RONI LUIZ PEREIRA DA SILVA

Presidente da CMSJ